

PARECER 20251020 – DN

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre a
Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do
Município de Campo Bom.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob enfoque técnico-regulatório, a proposta de tarifa do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, exercício 2025.

A análise busca verificar a conformidade dos cálculos tarifários com as diretrizes da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e com os procedimentos previstos na Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS, especialmente no que se refere à estrutura de custos, sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária.

O estudo tarifário examinado integra as competências do poder público local no âmbito da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece como princípio a recuperação dos custos do serviço de saneamento de forma eficiente e transparente, respeitando a capacidade de pagamento dos usuários.

A planilha analisada contém as despesas diretas, os acréscimos regulatórios e os resultados da tarifa 2025, esta última consolidando os resultados da estrutura tarifária. Esses dados permitem avaliar a coerência entre a Receita Requerida e a Previsão de Arrecadação, verificando a proporcionalidade entre custos efetivos e valores tarifários aplicados.

2. COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA

A composição tarifária do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom foi estruturada de forma a refletir os custos operacionais, os acréscimos regulatórios e os parâmetros de rateio definidos no modelo econômico-financeiro apresentado na planilha.

O objetivo central dessa composição é assegurar que a tarifa proposta seja capaz de cobrir integralmente a Receita Requerida, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e a adequada recuperação de custos, conforme preveem a Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e os Arts. 35 a 39 da Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS.

A metodologia observada busca estabelecer um equilíbrio entre eficiência e modicidade tarifária, de modo que cada categoria de usuário contribua proporcionalmente ao custo gerado pelo serviço de manejo de resíduos. Nesse sentido, a estrutura tarifária adota

critérios de diferenciação por tipo de uso e área construída, considerando as especificidades do perfil urbano de Campo Bom e as informações cadastrais consolidadas pelo Município.

O cálculo tarifário considera, de forma integrada:

- as Despesas Diretas com coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- os Acréscimos Regulatórios, que abrangem inadimplência, subsídios sociais e investimentos; e
- a estrutura de rateio por categoria de usuário, consolidada na planilha, que apresenta os valores unitários e a Previsão de Arrecadação 2026.

Assim, a composição tarifária ora analisada traduz o esforço de vincular os custos efetivos do serviço à capacidade contributiva dos usuários, resultando em um modelo que pretende garantir equilíbrio financeiro, transparência de custos e previsibilidade regulatória para a prestação do SMRSU em Campo Bom.

2.1. PARÂMETROS INICIAIS

O modelo tarifário adota como ano-base o período 2024/2025, ou seja, os contratos e despesas operacionais referentes a esse intervalo foram capturados, atualizados monetariamente e referenciados ao exercício de vigência da tarifa (2025). Essa opção assegura que os valores apurados reflitam a realidade mais recente e compatível com a prestação do serviço. Para atualização monetária foi considerado índice adequado ao município, bem como projetado um acréscimo de inflação para 2026. No caso específico, o INPC foi estimado em 4,9% para 2026, conforme projeções macroeconômicas nacionais, o que permite manter o poder de compra da tarifa frente à alta de custos esperada. Essa correção monetária - 4,9% para 2026 - foi incorporada como premissa na modelagem econômica-financeira.

Em consonância com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2622/2013-Plenário, que fixou parâmetros referenciais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para obras e serviços, a proposta adota um percentual de 3% sobre os custos diretos como “custo indireto” adicional, justificado pela emissão, envio e cobrança dos boletos para usuários, bem como pela administração da carteira de usuários do serviço de resíduos. Embora o Acórdão trate de obras públicas, sua concepção de despesas indiretas (administração, cobranças, logística de faturamento) é transposta para o âmbito do serviço público regulado, conforme prática regulatória. Esta parcela de 3% é incorporada integralmente à base de custo do SMRSU, o que garante que todas as despesas de gestão, faturamento e cobrança sejam adequadamente refletidas na tarifa.

Foi considerado que 100% dos custos diretos e indiretos elegíveis para o serviço de manejo de resíduos serão aplicados na tarifa a ser cobrada dos usuários. Isso significa que a modelagem tarifária não prevê subsídios cruzados externos ou repartição de custos fora da base de usuários do SMRSU: a totalidade dos valores contabilizados (despesas diretas + acréscimos regulatórios + 3% de custos indiretos) reflete-se na estrutura tarifária e, conseqüentemente, na cobrança dos usuários. A Figura 1 apresenta os parâmetros para os cálculos das tarifas.

Figura 1 – Parâmetros para iniciais para cálculo das tarifas

1	Nome do Município e do Estado (UF)	CAMPO BOM	
2	Órgão ou entidade gestora do serviço	Secretária Municipal do Meio Ambiente	
3	<u>Regime e forma de prestação</u>	Prestação indireta mediante concessão	
4	Ano-base de cálculo dos custos (ano anterior ao de vigência da taxa ou tarifa)		2025
5	Parcela (%) da despesa de depreciação/exaustão dos ativos apropriada no custo do serviço		0,0%
6	Parcela (%) das despesas indiretas administrativas e de apoio apropriada no custo do serviço		3,0%
7	Parcela (%) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários admitido pela política de cobrança		100,0%
8.1	Índice de reajuste para cálculo/estimativa do custo básico do ano atual 2025	INPC	4,90%
9	Base de aplicação do índice de reajuste	1	1 - Reajuste de todas parcelas

2.2. CUSTOS REGULATÓRIOS

2.2.1. CUSTOS DIRETOS DOS CONTRATOS

Os custos diretos foram verificados por meio dos contratos firmados com o Município de Campo Bom, conforme apresentados na Figura 2.

Figura 2 – Valores anuais dos contratos

Prestador	Objeto Contrato	Valor Corrigido
CTRV	Serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos	R\$ 2.515.783,55
CTRV	Prestação serviços coleta seletiva	R\$ 635.490,96
MK2E Tecnologia Ambiental LTDA	Serviço de coleta, transporte e tratamento de efluente proveniente das células encerrdas do aterro sanitário municipal	R\$ 242.319,00
CRVR	Destinação final dos resíduos	R\$ 2.643.480,00
Cristiano Cardozo Aguiar	Prestação serviços transporte resíduos sólidos urbanos (doméstica e comercial) oriundos da coleta regular, transporte do transbordo até destinação final	R\$ 503.520,00
		R\$ 6.540.593,51

2.2.2. ACRÉSCIMENTOS REGULATÓRIOS

Os acréscimos regulatórios correspondem a parcelas adicionais destinadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, cobrindo riscos de inadimplência, concessão de benefícios sociais e necessidades de investimento. Esses componentes têm natureza preventiva e garantem que a arrecadação seja suficiente para manter a continuidade e a sustentabilidade do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

A inadimplência foi estimada com base no desempenho parcial da arrecadação do exercício de 2025, alcançando 25% do valor dos custos diretos. Tal percentual reflete o histórico de pagamentos do Município e busca mitigar os efeitos de eventuais perdas de receita por não pagamento das tarifas.

O subsídio social (CADÚNICO) foi calculado considerando 749 usuários cadastrados, número que vem apresentando tendência de redução ao longo dos anos, em virtude da ausência de solicitações recentes de atualização cadastral junto ao Município. O valor correspondente foi projetado para cobertura integral dentro da estrutura tarifária, de modo a garantir neutralidade financeira.

Em relação aos investimentos, o valor baseou-se no Ofício nº 375/2025-GAB.PREF, encaminhado pelo Município de Campo Bom. Do montante originalmente solicitado de R\$ 2.000.000,00, foi deduzido o valor de R\$ 524.420,00, referente a investimentos anteriores ainda não devidamente justificados, resultando em um total de R\$ 1.475.580,00 a ser considerado para arrecadação no exercício de 2026.

A incorporação desses acréscimos assegura que o modelo tarifário de Campo Bom contemple, de forma transparente e justificada, os riscos financeiros, as políticas de subsídio e as necessidades de investimento, conforme orientam a Norma de Referência nº 1/2021 da ANA e a Resolução CSR nº 022/2024 da AGESAN-RS. A Figura 3 – Distribuição dos Acréscimos Regulatórios por componente. A Figura 4 – Estimativa de usuários beneficiados pelo CADÚNICO e respectiva projeção de valores.

Figura 3 – Valores do Acréscimo Regulatório

Acréscimos Regulatórios	Valor
Inadimplência	R\$ 1.668.181,68
CADÚnico	R\$ 86.459,40
Investimentos	R\$ 1.475.580,00
TOTAL	R\$ 3.230.221,08

Figura 4 – Valores da estimativa de valor para o CADÚNICO

749	famílias no CADÚnico com registros atualizados (outubro/2022)
28.903	cadastros da prefeitura (exceto englobados)
R\$ 6.672.726,71	custo contábil total do serviço (exceto CADÚnico)
R\$ 230,87	custo médio anual por cadastro em 2024 considerando os acréscimos regulatórios (exceto CADÚnico)
50	% valor pago da tarifa de resíduos sólidos por família no CADÚnico (com informações atualizadas)
R\$ 115,43	valor pago da tarifa de resíduos por família no CADÚnico (com informações atualizadas)

2.2.3. CUSTOS REGULATÓRIOS TOTAIS

Os custos regulatórios totais correspondem ao conjunto das despesas administrativas, despesas tributárias e custos regulatórios, compondo a base de cálculo necessária para a formação da Receita Requerida do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

As despesas administrativas são constituídas pelas despesas diretas (decorrentes dos contratos de coleta, transporte e destinação final), pelas despesas diversas e pelas despesas extraordinárias. Considerando a natureza operacional do serviço, tais despesas foram estimadas em 5% do total dos custos diretos, valor que representa os encargos administrativos e operacionais de suporte à execução do SMRSU.

O PIS/PASEP foi calculado a partir das despesas administrativas, aplicando-se o fator de correção estabelecido na fórmula: $(\text{Despesas Administrativas} \div 0,99) \times 0,01$. O que corresponde a uma alíquota de 1% incidente sobre a base ajustada. Dessa forma, o custo contábil resulta da soma das despesas administrativas com o valor do PIS/PASEP, representando o montante total das obrigações administrativas e tributárias.

Os custos regulatórios englobam os valores relativos aos acréscimos regulatórios, às deduções regulatórias e às despesas com regulação dos serviços:

- Os acréscimos regulatórios encontram-se devidamente detalhados e justificados no item 2.2.2, abrangendo inadimplência, subsídio social e investimentos;
- As deduções regulatórias referem-se ao Preço Público de Regulação (PPR), fixado em 0,5% sobre as despesas administrativas;
- Já as despesas com regulação dos serviços correspondem à provisão para adequações e melhorias decorrentes das ações fiscalizatórias da AGESAN-RS, estimadas em 0,5% sobre o custo contábil, assegurando a observância das recomendações e exigências técnicas da Agência.

O somatório das despesas administrativas, do PIS/PASEP e dos custos regulatórios define a estimativa de custo global para o exercício de 2025. Sobre esse valor aplica-se a

projeção de 4,9% do INPC para o exercício de 2026, conforme estimativa divulgada pelo Ministério da Fazenda¹ refletindo a atualização inflacionária esperada.

Com essa correção, a previsão de custos totais para 2026 atinge R\$ 10.127.295,22, valor que representa a base de referência para a formação da tarifa do SMRSU no município de Campo Bom. A Figura 5 representa Estrutura dos Custos Regulatórios Totais.

Figura 5 – Estrutura dos Custos Regulatórios Totais

ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)		Ano-Base	Ano Projeção
		2025	2026
Despesas Diretas – Administrativas e Operacionais	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)	R\$ 6.235.074,84	R\$ 6.540.593,51
	9 Despesas diversas (educação ambiental)	R\$ 31.175,37	R\$ 32.702,97
	10 Despesas extraordinárias ou eventuais	R\$ 31.175,37	R\$ 32.702,97
	Subtotal – Despesas administrativas e operacionais (A)	R\$ 6.297.425,59	R\$ 6.605.999,44
Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)		R\$ -	R\$ -
Despesas tributárias	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)	R\$ 63.610,36	R\$ 66.727,27
Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)		R\$ 6.361.035,95	R\$ 6.672.726,71
Custo e ajustes regulatórios	Acréscimos regulatórios (G)	R\$ 3.230.221,08	R\$ 3.388.501,91
	Deduções regulatórias (H)	R\$ 31.175,37	R\$ 32.702,97
	Despesas com a regulação dos serviços (I)	R\$ 31.805,18	R\$ 33.363,63
Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)		R\$ 9.654.237,58	R\$ 10.127.295,22

2.3. DESENVOLVIMENTO DA TARIFA

As tarifas do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos foram estruturadas em duas modalidades distintas: variáveis e fixas, de forma a refletir a diversidade de perfis construtivos e o princípio da proporcionalidade na cobrança.

As tarifas fixas foram definidas em conjunto com o Município de Campo Bom, mantendo coerência com a metodologia aplicada no exercício de 2025. Nessa categoria enquadram-se: residencial, comercial, serviços, industrial, terreno baldio, religioso e sociedade.

As tarifas fixas de Residencial com área construída inferior a 32 m², Comercial, Serviços e Industrial com área construída inferior a 1.000 m² e Terreno Baldio foram aplicada apenas a atualização monetária da tarifa de 2025, sem alteração de critérios de rateio ou parâmetros técnicos.

Já as categorias Religioso e Sociedade, consideradas equivalentes para fins tarifários, não possuíam cobrança em exercícios anteriores. A partir de 2026, instituiu-se a aplicação de tarifa específica para essas classes, segmentada por faixa de área construída: de 200 m² a 1.000 m² e acima de 1.000 m².

¹ ISTO É DINHEIRO. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/fazenda-projecao-para-ipca-de-2025-passa-de-50-para-49-estimativa-para-2026-e-de-36>. Acesso em: 20 out. 2025.

O montante arrecadatório correspondente às tarifas fixas foi deduzido do total de custos regulatórios (R\$ 10.127.295,22), restando do valor de R\$ 8.948.565,39 foi distribuído entre as tarifas variáveis. Essa parcela variável foi rateada proporcionalmente à área construída das categorias Residencial, Comercial, Serviços, Industrial e Pública, sendo esta última aplicada com peso 2, em razão da maior intensidade de uso e da destinação específica dos resíduos.

Dessa forma, a tarifa variável por metro quadrado (R\$/m²) de área construída foi determinada a partir da divisão do montante r pela soma ponderada das áreas construídas das referidas categorias, originando os coeficientes que compõem as Tarifas. A Figura 7 apresenta o resumo a formatação das tarifas e as estimativas de arrecadação.

Figura 6 – Resumo do cálculo da tarifas e estimativa de arrecadações

Categoria	Classificação	Critério	Área Construída (m ²)	Unidades	Proporção	Real	Tarifa 2026	Previsão Arrecadação 2026
Residencial >= 32,00	Residencial	32,00	2.316.780,42	16.936	1,00	2,72	R\$ 2,72	R\$ 6.305.976,62
Comercial <= 1000,00	Comercial	1000	380.349,61	1.389	1,00	1,00	R\$ 2,72	R\$ 1.035.262,44
Serviços <= 1000,00	Servico	1000	58.998,06	241	1,00	1,00	R\$ 2,72	R\$ 160.585,09
Industrial <= 1000,00	Industria	1000	84.696,10	213	1,00	1,00	R\$ 2,72	R\$ 230.531,82
Público	Publico		223.000,00		2,00	2,00	R\$ 5,44	R\$ 1.213.954,31
Religioso	Religioso	200	1.670,45	46	0,00	0,00	R\$ 1,35	R\$ 2.255,11
Residencial <= 31,99 m ²	Residencial	32	26.902,03	1.540			R\$ 85,47	R\$ 131.625,09
Comercial >= 1.000 m ²	Comercial	1000	240.250,46	93			R\$ 2.816,47	R\$ 261.931,49
Serviço >= 1.000 m ²	Servico	1000	116.848,38	39			R\$ 2.816,47	R\$ 109.842,24
Industrial >= 1.000 m ²	Industria	1000	543.092,74	101			R\$ 2.816,47	R\$ 284.463,24
Terreno Baldio	Baldio			4.449			R\$ 85,47	R\$ 380.259,77
Religioso > 200m ² < 1000 m ²	Religioso	200	9.162,48	39			R\$ 272,00	R\$ 10.608,00
Religioso > 1000 m ²	Religioso	1000	4.494,86	11			R\$ 1.408,23	R\$ 15.490,53
Total			3.992.588,24	25.047				R\$ 10.127.295,22

3. MINUTA DE RESOLUÇÃO

A minuta de resolução que dispõe sobre a tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Campo Bom para o exercício de 2026 foi analisada sob os aspectos jurídico-regulatórios, econômicos e de conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, e com a Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A proposta de resolução observou os princípios da sustentabilidade econômico-financeira e da modicidade tarifária, ao estabelecer estrutura de cobrança baseada em características dos lotes e áreas edificadas (residencial, comercial, industrial, serviços, religioso, sociedade e baldio), conforme autorizado pelo art. 35, inciso II da Lei 11.445/2007 e item 5.4.1.2 da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA. A adoção de tarifas fixas e variáveis, associadas à área construída ou ao número de unidades, reforça a proporcionalidade entre o custo do serviço e o potencial de geração de resíduos.

Sob o ponto de vista jurídico, o instrumento é regular e compatível com as competências legais da AGESAN-RS, nos termos do art. 22, inciso IV da Lei 11.445/2007, que confere à entidade reguladora a atribuição de definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a eficiência dos serviços. O texto da minuta também prevê, de modo expresso, a tarifa social para usuários inscritos no CADÚNICO, conforme o art. 6º, atendendo ao critério de renda e à equidade social previstos no mesmo diploma legal.

Um dos pontos de destaque da minuta é a previsão de controle e comprovação dos investimentos incorporados à Receita Requerida, em consonância com o art. 23, incisos VI e VII da Lei 11.445/2007, que determinam o monitoramento dos custos e a avaliação da eficiência dos serviços, bem como com o item 5.2 da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA, que define que a Receita Requerida deve contemplar apenas investimentos prudentes, necessários e devidamente comprovados.

A minuta estabelece, nos arts. 7º e 8º, que os investimentos declarados pelo Município de Campo Bom deverão ser comprovados por meio de documentação técnica e financeira que demonstre a execução física e orçamentária das ações previstas. Caso o prestador não comprove a realização integral dos investimentos até o próximo ciclo tarifário, o valor correspondente será deduzido ou devolvido para compensação no cálculo da tarifa subsequente, evitando a perpetuação de valores não realizados na base de cálculo.

Esse mecanismo atende ao princípio da prudência regulatória e impede a transferência indevida de custos aos usuários, assegurando que somente CAPEX efetivamente executado e auditável componha a tarifa vigente. Tal medida reforça a integridade do processo tarifário e garante a correspondência entre custos reconhecidos e benefícios entregues à população.

A análise demonstra que a minuta de resolução está adequada, adotando critérios de cobrança compatíveis com a legislação federal e as normas da ANA, além de prever instrumentos de controle que fortalecem a transparência e a eficiência regulatória.

A cláusula de devolução dos investimentos não comprovados representa um avanço no modelo tarifário, ao introduzir um mecanismo de correção automática que vincula a arrecadação futura ao desempenho real da execução dos investimentos. Tal medida garante que os usuários paguem apenas pelos custos efetivos do serviço, reforçando os princípios de responsabilidade fiscal, equilíbrio tarifário e justiça distributiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise técnico-regulatória teve por finalidade avaliar a proposta tarifária para o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom,

abrangendo a estrutura de custos, os acréscimos regulatórios, a composição tarifária e a minuta de resolução submetida à apreciação da AGESAN-RS.

O estudo confirmou a coerência metodológica do modelo apresentado, que fundamenta a tarifa em princípios de sustentabilidade econômico-financeira, proporcionalidade e transparência, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020 e da Norma de Referência nº 1/2021 da ANA. A combinação entre tarifas fixas e variáveis assegura que os diferentes perfis de usuários contribuam de forma equilibrada, respeitando a capacidade de pagamento e o potencial de geração de resíduos de cada categoria.

A Receita Requerida total de R\$ 10.127.295,22 reflete a soma dos custos diretos, despesas administrativas, encargos tributários e custos regulatórios, devidamente atualizados pelo índice INPC de 4,9% projetado para 2026. Esse montante foi distribuído de forma criteriosa entre tarifas fixas (para pequenos imóveis e terrenos baldios) e variáveis (por área construída), conforme parâmetros definidos em conjunto com o Município.

Do ponto de vista regulatório, destaca-se a inclusão do mecanismo de controle e devolução de investimentos não comprovados, previsto na minuta de resolução. Tal dispositivo garante que os valores incorporados à Receita Requerida somente permanecerão na base tarifária mediante comprovação documental e física das obras e ações realizadas. Investimentos não comprovados deverão ser deduzidos ou restituídos no próximo ciclo tarifário, evitando a sobrecarga financeira aos usuários e assegurando a fidelidade entre custo real e tarifa aplicada.

Essa medida representa um avanço importante na governança regulatória, alinhando a prática da AGESAN-RS ao princípio da prudência na gestão de recursos públicos e ao modelo de incentivos por eficiência, que estimula o cumprimento de metas e a aplicação efetiva dos recursos arrecadados.

A consolidação da metodologia tarifária adotada em Campo Bom demonstra a maturidade do processo regulatório municipal, ao incorporar controles de desempenho, previsibilidade de receitas e proteção do interesse público. Recomenda-se, para os próximos ciclos de revisão, a manutenção da metodologia atual, com aprimoramento dos mecanismos de auditoria de custos e comprovação de investimentos, bem como a inclusão de indicadores de desempenho ambiental e operacional do SMRSU.

Dentro de todo o exposto, a Diretoria da AGESAN-RS recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos para o Município de Campo Bom no formato da minuta de resolução desenvolvida.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 10 (dez) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização